



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 56/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Aquisição de Toner e Tinta para impressoras.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.328,81

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 14/01/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 26/01/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 26/01/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM [Margem de 10% para Empresas locais e regionais]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

(Processo Administrativo nº126/2025)

Edital (1/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1841, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação Aquisição de Toner e Tinta para impressoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 20 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico COMPRAS.BR disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/>
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para o grupo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7.1.** Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).
- 3.7.2.** Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local) ou na microrregião de Peçanha e Guanhães (âmbito regional), desde que o valor final a ser pago seja compatível com o preço de mercado, mesmo que seja até 10% superior ao menor valor válido apresentado.
- 3.7.3.** Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Guanhães, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link:
- https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listame_somicro.pdf
- 3.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.8.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3.** Sociedades cooperativas;
- 3.8.4.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.11.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.** O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.14.** A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 4.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário;
- 6.1.2.** Marca;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (cinco décimos por cento).

7.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18.6.** Na hipótese de haver licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte, sediado** nas regiões relacionadas na **cláusula 3.7.3**, e cuja proposta final esteja **até o limite de 10%** do melhor preço válido, o sistema **automaticamente o considerará vencedor da fase de lances** após o encerramento da disputa, **nos termos do edital**.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 7.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2.** Empresas brasileiras;
- 7.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Registro cadastral;

8.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 9.2.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 9.4.1.** Em Original;
- 9.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 9.4.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 9.4.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 9.4.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 9.4.6.** Cópia simples.
- 9.4.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.10.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:
- 9.10.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.



- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.



12.4. Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:

12.4.1. Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;

12.4.2. Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;

12.4.3. Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;

12.4.4. A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** Fraudar a licitação;
- 14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.



- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens ~~14.1.4~~, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: licitapecanha@gmail.com;

15.3.2. Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11.** O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1.** Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.12.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.12.3.** Anexo III - Termo de Referência;
 - 16.12.3.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 13 de janeiro de 2026

Willian Vinicius Souto Braga

Secretaria Municipal de Administração

(Assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 126/2025

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas, 95, Centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 56/2025, processo administrativo nº 126/2025, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Aquisição de Toner e Tinta para impressoras., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* nº 1/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor	Valor
------	------	-----------	-------	-------	--------	-------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

					Unitário	Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico válido, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo

Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 126/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E

.....

A *Prefeitura Municipal de Peçanha*, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na *avenida dos bragas,95,centro*, na cidade de *Peçanha, Minas Gerais*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *18.409.227/0001-50*, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 126/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Toner e Tinta para impressoras., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte
xxx	xxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0945-09A1-CEAC-FF3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 13/01/2026 14:48:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0945-09A1-CEAC-FF3C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 126/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Toner e Tinta para impressoras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	41982	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J5855DW COR: AMARELO ORIGINAL	UN	8	289,67	2.317,36
2	41980	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J5855DW COR: CIANO ORIGINAL	UN	8	271,56	2.172,48
3	41979	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J5855DW COR: MAGENTA ORIGINAL	UN	8	286,98	2.295,84
4	41981	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC J5855DW COR: PRETO ORIGINAL	UN	12	286,14	3.433,68
5	42053	CHIP MLT-D204	UN	4	31,35	125,4
6	16060	CILINDRO MLT-D204	UN	4	30,43	121,72
7	44716	REFIL TINTA EPSON 664 CIANO 70 ML	UN	6	35,31	211,86
8	44717	REFIL TINTA EPSON 664 MAGENTA 70 ML	UN	6	34,14	204,84
9	44718	REFIL TINTA EPSON 664 AMARELO 70 ML	UN	6	31,3	187,8
10	44715	REFIL TINTA EPSON 664 PRETO 70 ML	UN	12	34,48	413,76
11	44714	REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110) 65 ML	UN	120	37,46	4.495,20
12	44711	REFIL TINTA EPSON T544220 CIANO (L3110) 65 ML	UN	40	36,28	1.451,20
13	44712	REFIL TINTA EPSON T544320 MAGENTA (L3110) 65 ML	UN	40	61,43	2.457,20
14	44713	REFIL TINTA EPSON T544420 AMARELO (L3110) 65 ML	UN	40	59,75	2.390,00
15	40148	TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	10	41,5	415
16	40822	TONER HP CF258X COM CHIP ORIGINAL	UN	4	469,02	1.876,08
17	14196	TONER MLT R204.	UN	25	83,33	2.083,25
18	34220	TONER SAMSUNG D101S COMP ML2165	UN	6	59,88	359,28
19	33735	TONER SAMSUNG D204L COMP 5K	UN	30	70,01	2.100,30
20	35224	TONER SAMSUNG ML 1665 COMPATÍVEL	UN	4	54,14	216,56

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação da ata de registro de preços renovável por igual período.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Apesar da análise no estudo técnico preliminar não foram definidos critérios exigíveis de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Foram solicitadas as marcas de tintas Epson conforme justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não existem vedações a marcas a serem consideradas.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.5.2. Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).
- 4.5.3. Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local) ou na microrregião de Peçanha e Guanhães (âmbito regional), desde que o valor final a ser pago seja compatível com o preço de mercado, mesmo que seja até 10% superior ao menor valor válido apresentado.



- 4.5.4. Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Guanhães, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_lista_mesomicro.pdf

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05(cinco) dias, contados da ordem de fornecimento de forma parcelada conforme a necessidade de administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



- 6.15.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (vinte) dias*

7.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15%** (quinze por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento



8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,



incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- 8.26.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 8.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025.
- 8.28.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.29.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.30.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.31.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.32.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.33.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.34.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

- 9.2.** O fornecimento do objeto será integral/parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:



- 9.3.1.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

- 9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.** Certidão simplificada da junta comercial. Se for o caso;



- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 9.22.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.22.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.22.1.1.** Fornecimento e toners e/ou tintas para impressoras.
- 9.22.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.22.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.22.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 29.328,81 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.
- 10.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha-MG.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha-MG, 12 de janeiro de 2026.

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

Cargo – DCA-3

(Assinado Eletronicamente)

Willian Vinicius Souto Braga

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C96-DFD1-A44D-2091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 12/01/2026 08:37:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 12/01/2026 09:37:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/7C96-DFD1-A44D-2091>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 430/2025)

1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica para registro de preços para aquisição de Toner e Tinta para impressoras.

Nota metodológica. A referência à solução decorre de experiências e contratos anteriores e serve apenas para contextualização técnica inicial. A opção final de modelagem (estrutura de itens, métricas, forma de faturamento e SLAs) será definida após a análise de alternativas e a justificativa da vantagem.

2. Descrição Da Necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. O Município de Peçanha/MG necessita assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais de suas Secretarias, as quais demandam impressões de documentos oficiais, relatórios, ofícios, formulários e comunicações internas e externas. Tais entregas dependem diretamente do adequado suprimento de insumos de impressão (toner e tintas), imprescindíveis ao apoio às rotinas finalísticas e de apoio da Administração.
- 2.1.2. A insuficiência ou a ruptura no estoque desses insumos ocasiona atrasos processuais, retrabalho, falhas na tramitação documental e prejuízos à prestação dos serviços públicos ao cidadão, afetando a regularidade e a celeridade dos fluxos administrativos. A ausência de toner e tintas, ainda que temporária, configura risco à continuidade do serviço público e à observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.
- 2.1.3. A aquisição de toner e tintas visa mitigar esses riscos, garantindo o suprimento contínuo e tempestivo dos materiais necessários às impressões institucionais, com especificações compatíveis aos equipamentos instalados e observância às exigências de qualidade e sustentabilidade. Com isso, busca-se assegurar o adequado funcionamento das estruturas administrativas municipais, preservando a



regularidade dos serviços e o atendimento oportuno às demandas da população.

3. Previsão Da Contratação No Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

- Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, acondicionados em embalagens originais e devidamente lacradas;
- Devem ser **compatíveis com os modelos de impressoras** existentes nas Secretarias Municipais, sem comprometer a garantia dos equipamentos;
- Devem apresentar **ótima qualidade de impressão**, com nitidez e durabilidade;
- O fornecedor deverá garantir a **substituição imediata** de itens com defeito de fabricação;
- Preferencialmente, deverão possuir **certificação de qualidade** e atender às normas técnicas aplicáveis.



4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar produtos que possuam **embalagens recicláveis** ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental;
- Incentivar fornecedores que adotem **programas de logística reversa**, permitindo o retorno e descarte ambientalmente adequado de cartuchos e toners usados;
- Optar, quando possível, por insumos que apresentem **maior rendimento e durabilidade**, reduzindo a geração de resíduos;
- Estimular práticas de **consumo consciente e racional de papel e tinta** nas atividades administrativas.

4.3. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.3.1. Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- 4.3.2. Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- 4.3.3. Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.3.4. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais,



garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.4. Da Natureza continuada ou não

- 4.4.1.** Trata-se de fornecimento de bens de consumo (toner e tintas), não configurando serviço de natureza continuada. A demanda é variável e parcialmente imprevisível ao longo do exercício, o que recomenda entregas parceladas e sob demanda.
- 4.4.2.** Para compatibilizar fornecimento e consumo real, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços (SRP), que permite aquisições conforme a necessidade, mitigando risco de superdimensionamento e otimizando recursos, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.3.** A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação (prorrogação) conforme regulamentação aplicável, desde que devidamente motivada quanto à continuidade da necessidade, vantajosidade e manutenção das condições do registro; vedada previsão de prorrogação automática. As contratações decorrentes observarão as condições e quantidades registradas e serão formalizadas por solicitações específicas durante a vigência da ata.

4.5. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

- 4.5.1.** Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no termo de referência ou no edital de licitação

4.6. Da exigência de Marca

- 4.6.1.** Justificativa para Solicitação de Materiais Originais e Tintas Epson:

A solicitação de materiais originais e tintas Epson para as impressoras da Prefeitura Municipal de Peçanha se justifica pela necessidade de garantir o pleno desempenho e a durabilidade dos equipamentos, além de assegurar a qualidade das impressões e reduzir possíveis falhas operacionais.



Os materiais originais, como toners, chips, cilindros e tintas Epson, são projetados especificamente para os modelos de impressoras em uso, assegurando uma compatibilidade perfeita entre o insumo e o equipamento. Isso resulta em melhor performance, maior produtividade e menor desgaste das impressoras, o que, por sua vez, reduz os custos com manutenção e prolonga a vida útil dos equipamentos.

No caso específico das tintas Epson, há um risco elevado de problemas técnicos quando se utiliza tintas não originais, como entupimentos, ressecamento e vazamentos, que comprometem a funcionalidade das impressoras. Fabricantes como a Epson recomendam fortemente o uso de tintas originais, uma vez que o uso de produtos de terceiros pode resultar na perda da garantia do equipamento, além de custos extras com manutenção e reparo.

Adicionalmente, o uso de insumos originais minimiza problemas técnicos, como entupimentos, vazamentos de tinta ou toner, que poderiam causar interrupções nos serviços e a necessidade de suporte técnico frequente. A qualidade de impressão com materiais originais também é superior, garantindo nitidez, uniformidade de cores e maior durabilidade dos documentos impressos.

Por fim, a marca Epson é reconhecida pela alta qualidade de suas tintas, que proporcionam excelente rendimento, contribuindo para a otimização dos custos por impressão e assegurando o cumprimento das demandas administrativas com eficiência.

4.7. Do enquadramento como bem de luxo

4.7.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da Garantia e assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) conforme a natureza do objeto contratado.

4.9. Da Entrega do material

- 4.9.1.** Os materiais deverão ser entregues sem custos adicionais para a Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, localizada na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, CEP: 39700-000, no prazo máximo de 05 dias após a solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.9.2.** O horário de recebimento será de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, observando os prazos máximos estabelecidos neste termo
- 4.9.3.** O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga e quaisquer custos relacionados à entrega dos materiais, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratuais.
- 4.9.4.** Em caso de descumprimento do prazo de entrega, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e impedimento de contratar com a Administração.

4.10. Da Exigência de habilitação técnica

- 4.10.1.** As exigências de qualificação técnica seguirão o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao necessário para comprovar a capacidade operacional do licitante.
- 4.10.2.** Será exigido atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.



4.11. Subcontratação

4.11.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.12. Da participação de consórcios:

4.12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto contratado não apresenta alta complexidade técnica nem grande vulto econômico, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A vedação se justifica pelo fato de que o mercado já dispõe de empresas qualificadas, com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma individualizada, sem necessidade de associação com terceiros.

A exigência de consórcio poderia, ao contrário, comprometer a competitividade do certame e reduzir o número de potenciais concorrentes, o que prejudicaria a economicidade da contratação. Além disso, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a formação de consórcios pode, em algumas circunstâncias, limitar a concorrência e favorecer acordos entre empresas que poderiam disputar de forma independente, prejudicando a vantajosidade para a Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a discricionariedade da Administração para admitir ou vedar consórcios, sendo usual sua autorização apenas quando a dimensão e a complexidade do objeto assim exigirem. No presente caso, não há justificativa técnica ou econômica que demande a participação consorciada, sendo plenamente viável a execução do objeto por empresas individuais.

4.12.2. Dessa forma, eventuais propostas apresentadas por consórcios serão consideradas irregulares e resultarão na inabilitação do licitante, garantindo o cumprimento das exigências do edital, a ampla concorrência e a economicidade da contratação.



4.13. Da participação de cooperativas:

4.13.1. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação, considerando que a natureza do objeto contratual não se enquadra nas atividades típicas de cooperativas de trabalho, exigindo estrutura organizacional distinta para sua execução.

A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir que os fornecedores possuam estrutura empresarial adequada e capacidade técnica comprovada, assegurando qualidade, conformidade e responsabilidade direta sobre a execução do contrato.

Além disso, a participação de cooperativas poderia gerar desafios quanto à responsabilidade solidária dos cooperados e à comprovação da qualificação técnica individual, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a eficiência da contratação.

Dessa forma, visando resguardar a adequada execução do contrato e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a participação de cooperativas está vedada neste certame.

4.14. Da promoção do desenvolvimento local

4.14.1. Será assegurada, no presente processo licitatório, a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como com a Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa de Peçanha-MG).

4.14.2. Para fins de aplicação desse benefício, consideram-se:

4.14.2.1. Âmbito local: o Município de Peçanha/MG;

4.14.2.2. Âmbito regional: as Microrregiões de Peçanha e Guanhães, conforme classificação geográfica oficial disponível em endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/liq_minas_10_2_04_listamesomicro.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.15.** A aplicação do tratamento diferenciado encontra respaldo legal nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 e respaldo normativo local na Lei Municipal nº 2.172/2024, estando plenamente alinhada com a estratégia de fortalecimento do mercado regional, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à isonomia do certame.
- 4.16.** A Conforme levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal, constatou-se a existência de, pelo menos, 3 (três) empresas locais ou regionais capacitadas para prestar os serviços objeto desta licitação, com portfólio e estrutura compatíveis com as exigências técnicas do processo, evidenciando a viabilidade e a competitividade do certame mesmo com a aplicação do benefício.
- 4.17.** Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de preços em fontes oficiais e bancos de dados especializados, considerando contratações similares em âmbito estadual e nacional, sem restrição quanto à origem do fornecedor, o que garante a aferição de preços médios de mercado.
- 4.18.** A análise dos dados coletados demonstrou que a eventual contratação de empresa local ou regional com preço até 10% (dez por cento) superior ao menor valor válido não acarreta prejuízo ao erário, constituindo, ao contrário, medida coerente com o interesse público, pois fomenta o desenvolvimento econômico local e regional, incentiva a fixação de empresas capacitadas no território municipal e reduz custos indiretos com logística e deslocamentos.
- 4.19.** Diante do exposto, resta demonstrada a viabilidade, a legalidade e a vantajosidade da aplicação do tratamento favorecido às ME e EPP locais e regionais, assegurando competitividade, transparência e eficiência, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar vigente.

5. Estimativa Das Quantidades Para Contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1.** As quantidades foram definidas pelos órgãos requisitantes com após a análise do processo: 94/2024, assim quantidades estimadas considerando o consumo anual são:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor
41982	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: AMARELO ORIGINAL	UN	8	289,67
41980	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR:	UN	8	271,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	CIANO ORIGINAL			
41979	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: MAGENTA ORIGINAL	UN	8	286,98
41981	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: PRETO ORIGINAL	UN	12	286,14
42053	CHIP MLT-D204	UN	4	31,35
16060	CILINDRO MLT-D204	UN	4	30,43
44716	REFIL TINTA EPSON 664 CIANO 70 ML	UN	6	35,31
44717	REFIL TINTA EPSON 664 MAGENTA 70 ML	UN	6	34,14
44718	REFIL TINTA EPSON 664 AMARELO 70 ML	UN	6	31,30
44715	REFIL TINTA EPSON 664 PRETO 70 ML	UN	12	34,48
44714	REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110) 65 ML	UN	120	37,46
44711	REFIL TINTA EPSON T544220 CIANO (L3110) 65 ML	UN	40	36,28
44712	REFIL TINTA EPSON T544320 MAGENTA (L3110) 65 ML	UN	40	61,43
44713	REFIL TINTA EPSON T544420 AMARELO (L3110) 65 ML	UN	40	59,75
40148	TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	10	41,50
40822	TONER HP CF258X COM CHIP ORIGINAL	UN	4	469,02
14196	TONER MLT R204.	UN	25	83,33
34220	TONER SAMSUNG D101S COMP ML2165	UN	6	59,88
33735	TONER SAMSUNG D204L COMP 5K	UN	30	70,01
35224	TONER SAMSUNG ML 1665 COMPATÍVEL	UN	4	54,14

6. Levantamento De Mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1. Identificação de Fornecedores Ativos e Capacitados Com base em pesquisa realizada nos principais canais de consulta da Administração Pública, tais como Banco de Preços / PNCP / sites de fornecedores e contratos anteriores, identificaram-se os seguintes fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender à demanda:

FORNECEDOR	CNPJ	LOCALIDADE
Isa Comercio Varejista Ltda	39.903.198/0001-59	Santa Maria do Suaçuí/MG.
Telemicro Informática	09.042.463/0001-90	São João Evangelista/MG.
Dailton Alves Cordeiro	50.988.761/0001-71	Santa Maria do Suaçuí/MG



Essa identificação permite verificar que há número suficiente de fornecedores disponíveis no mercado, garantindo a competitividade da futura licitação.

- 6.2.** A pesquisa de mercado buscou preços junto a fornecedores especializados. A aquisição é relativamente simples, podendo ser atendida por diversos fornecedores do ramo. Entretanto, em razão das condições de mercado e dos prazos de entrega, poderá haver restrição quanto à quantidade de empresas capazes de suprir integralmente a demanda da municipalidade.

A Prefeitura não dispõe, neste momento, de estrutura e especialização adequadas para o armazenamento e manuseio deste tipo de material, cujo acondicionamento inadequado pode representar riscos de danos ou perda de qualidade. Considerando que a demanda é pouco previsível, torna-se necessário que os fornecedores realizem entregas rápidas e sob demanda, prática esta que está em conformidade com a realidade do mercado e com o padrão de fornecimento desses produtos.

6.3. Prós:

- **Qualidade e desempenho:** A aquisição de produtos originais ou compatíveis de primeira linha assegura alto rendimento, durabilidade e qualidade nas impressões.
- **Padronização:** Garante uniformidade no uso de insumos e compatibilidade com os equipamentos já existentes nas Secretarias Municipais.
- **Eficiência operacional:** A disponibilidade de materiais de boa procedência e confiabilidade contribui para a continuidade das atividades administrativas, evitando interrupções e retrabalhos.
- **Sustentabilidade:** A aquisição de insumos com maior rendimento e possibilidade de descarte ambientalmente adequado contribui para a redução de resíduos e para práticas administrativas mais sustentáveis.
- **Impacto ambiental positivo:** O uso de materiais de qualidade e de maior durabilidade reduz a frequência de substituições e o volume de resíduos gerados.

Contras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Custo unitário mais elevado:** Os produtos originais ou compatíveis de primeira linha podem ter custo maior em comparação com opções de menor qualidade.
- **Dependência de fornecedores especializados:** O fornecimento pode ficar concentrado em empresas com capacidade técnica e logística adequada, reduzindo a competitividade.
- **Variação de preços no mercado:** A oscilação cambial e o custo de insumos importados podem impactar o preço final dos produtos.
- **Prazo de entrega:** Eventuais dificuldades logísticas ou alta demanda no mercado podem afetar o tempo de entrega dos insumos.

6.4. Justificativa da escolha da solução mais adequada

- 6.4.1. A escolha pela aquisição de toner, cartuchos e refis de tinta originais ou compatíveis de alta qualidade, por meio de Registro de Preços, revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias do Município de Peçanha/MG.

Tal modalidade possibilita planejamento e flexibilidade no fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradativa, conforme a demanda efetiva dos setores, sem gerar acúmulo de estoque ou desperdício de recursos públicos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilita o atendimento de demandas variáveis e imprevisíveis, garantindo economicidade, eficiência e celeridade nos processos de aquisição.

A opção por insumos originais ou compatíveis de primeira linha assegura maior rendimento, qualidade de impressão e durabilidade dos equipamentos, reduzindo custos de manutenção e minimizando o risco de interrupções nas atividades administrativas.

Dessa forma, a solução adotada apresenta o melhor custo-benefício para a Administração Pública, garantindo continuidade dos serviços, padronização do fornecimento e respeito aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.



7. Estimativa Do Valor Da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

7.1. A estimativa preliminar da contratação é de **R\$ 29.328,81** (vinte e nove mil, trezentos e vinte oito reais e oitenta e um centavos).

7.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

7.3.1. Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços ali realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo.

A manutenção da mesma base de pesquisa também permite que a Administração fundamente sua estimativa com segurança técnica e jurídica, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa foi obtida mediante consulta à plataforma Banco de Preços, que consolida e disponibiliza informações oriundas de contratações públicas anteriores. O levantamento considerou:

- a)** Contratações com objeto similar em escopo, especificações técnicas e quantitativos;
- b)** Contratos firmados por órgãos da Administração direta e indireta, preferencialmente recentes;
- c)** Cotação com fornecedores que participaram de certames anteriores de objeto similar.



8. Descrição Da Solução Como Um Todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1.** A solução proposta consiste na aquisição de toner, cartuchos e refis de tinta originais ou compatíveis de alta qualidade, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias do Município de Peçanha/MG, de forma a garantir o pleno funcionamento das impressoras utilizadas nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme dispõe o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o fornecimento apresenta demanda variável e imprevisível. Essa modalidade permite que a Administração efetue as aquisições conforme a necessidade real, evitando o superdimensionamento do quantitativo de itens, o desperdício de recursos e a formação de estoques desnecessários.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade do fornecimento.

O sistema proporciona maior planejamento, economicidade e agilidade nas contratações, permitindo que diferentes Secretarias Municipais sejam atendidas de maneira centralizada e eficiente.

A solução adotada visa assegurar qualidade, compatibilidade e desempenho dos insumos, garantindo impressões com nitidez, rendimento adequado e durabilidade, além de contribuir para a padronização e manutenção preventiva dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação por Registro de Preços representa a alternativa mais vantajosa para o Município, promovendo gestão eficiente dos recursos públicos, flexibilidade na entrega dos produtos, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços administrativos essenciais.

9. Justificativa Do Parcelamento Ou Não Da Solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1.** O art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar justifique o parcelamento ou não do objeto, sempre com vistas à competitividade, à economicidade e à viabilidade técnica.



- 9.2. Os itens (cartuchos, refis, toners, chips e cilindros) integram uma **mesma cadeia operacional** de suprimentos de impressão, com complementariedade funcional e logística. A aquisição conjunta evita desabastecimento por item, assegura padronização e simplifica a gestão de estoque, recebimento e garantia, sem perda técnica, ainda é necessário considerar que mesmo que os itens sejam produtos de marcas diferentes não é comum que empresas especializadas em apenas uma marca participe deste tipo de certame considerando se tratar de registro de preços de baixos valores.
- 9.3. As cotações levantadas retornaram preços para todos os itens do conjunto e indicaram fornecedores com capacidade de atendimento integral, confirmando que o mercado está adaptado a fornecer a solução completa. Em contratação anterior com julgamento por item, verificou-se a participação dos interessados em todos os itens, o que reforça a ausência de barreiras à competição quando se adota fornecimento integral. Ademais, o levantamento de fornecedores ativos e capacitados demonstra pluralidade de ofertantes no segmento.
- 9.4. Considerando o baixo valor unitário e a estimativa global modesta da contratação, a condução por lote único e adjudicação pelo menor preço global reduz o número de contratos/fornecedores, simplifica a fiscalização, unifica prazos e condições comerciais e mitiga custos transacionais (gestão, sanções, garantia e logística), mantendo a vantajosidade para a Administração.
- 9.5. Conclusão. Diante (i) da complementariedade dos itens, (ii) da comprovada capacidade do mercado para suprimento integral e (iii) dos ganhos de eficiência na gestão contratual, não se promoverá parcelamento por item nesta contratação. A disputa será estruturada em **lote único**, com **julgamento pelo menor preço global do conjunto**, sem indícios de restrição ao caráter competitivo, preservando-se os princípios da economicidade, planejamento e eficiência (art. 18, §1º, VIII, c/c princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

10. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1. Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos adquiridos são:

10.1.1. Benefícios diretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Continuidade dos serviços administrativos:** garante o funcionamento ininterrupto das atividades das Secretarias Municipais, evitando atrasos e interrupções na emissão de documentos oficiais, relatórios e demais expedientes administrativos;
- **Qualidade e eficiência:** o uso de insumos originais ou compatíveis de primeira linha assegura impressões com nitidez, durabilidade e desempenho satisfatório, reduzindo retrabalhos e falhas de impressão;
- **Controle e planejamento de consumo:** a utilização do Sistema de Registro de Preços permite a aquisição conforme a necessidade real, promovendo o uso racional de recursos e evitando estoques excessivos;
- **Economia de recursos públicos:** a compra planejada e o fornecimento sob demanda reduzem desperdícios e custos de armazenamento, assegurando economicidade e melhor gestão orçamentária;
- **Agilidade na reposição:** a ata de registro de preços possibilita entregas rápidas, conforme as demandas surgem, sem necessidade de novos processos licitatórios.

10.1.2. Benefícios indiretos

- **Sustentabilidade ambiental:** a adoção de insumos de maior rendimento e a prática de descarte ambientalmente correto contribuem para a redução de resíduos e a preservação do meio ambiente;
- **Padronização e manutenção preventiva:** o uso de produtos de qualidade e compatíveis com os equipamentos existentes reduz a ocorrência de falhas técnicas, aumentando a vida útil das impressoras;
- **Melhoria da imagem institucional:** a eficiência na gestão de materiais e a qualidade na emissão de documentos fortalecem a credibilidade e a organização da Administração Pública perante os cidadãos;
- **Fomento à economia local:** a participação de fornecedores regionais contribui para o desenvolvimento econômico e o fortalecimento do comércio local.

- 10.2. Dessa forma, a contratação proposta assegura **melhoria na eficiência administrativa, redução de custos, sustentabilidade e qualidade dos serviços públicos**, consolidando-se como a solução mais vantajosa para o Município de Peçanha/MG.

11. Providências A Serem Adotadas Pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. Não existem providências a serem tomadas pela administração neste caso.



12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição De Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

13.1. A Lei nº 14.133/21 determina que as empresas cumpram integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Impactos da Produção e Uso:

- **Extração de recursos naturais:** A produção de cartuchos envolve a extração de diversos recursos naturais, como petróleo (para a fabricação de plástico), metais e minerais.
- **Emissão de gases do efeito estufa:** A produção e o transporte dos cartuchos contribuem para o aumento das emissões de gases do efeito estufa, agravando o problema das mudanças climáticas.
- **Geração de resíduos:** A produção de cartuchos gera uma grande quantidade de resíduos sólidos, muitos deles tóxicos e difíceis de serem descartados de forma adequada.
- **Contaminação do solo e da água:** O descarte inadequado de cartuchos pode contaminar o solo e a água, causando danos à biodiversidade e à saúde humana.

Como Minimizar os Impactos Ambientais:

- **Utilizar equipamentos de alta eficiência:** Optar por impressoras e multifuncionais que consumam menos tinta e toner, e que permitam a impressão em modo rascunho ou economizador de tinta.
- **Imprimir apenas o necessário:** Evitar a impressão de documentos desnecessários e optar por formatos digitais sempre que possível.

Em resumo, a aquisição e o uso de cartuchos de toner e tinta podem gerar um impacto ambiental significativo, mas a adoção de práticas mais sustentáveis podem minimizar esses impactos.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.1.** Diante da análise detalhada realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considerou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis, os impactos ambientais, os benefícios diretos e indiretos, bem como a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, declara-se plenamente justificada a **VIABILIDADE e VANTAJOSIDADE** da presente contratação.

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Análise de gastos anteriores

Peçanha-MG, 26 de novembro de 2025.

Elaborado:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Willian Vinícius Souto Braga Secretaria Municipal de Administração (Assinado Digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 430/2025

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02
Estimativa inadequada de preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços			Núcleo de formalização		
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP			Núcleo de formalização		
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços			Secretaria Demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Núcleo de formalização / Secretaria
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência	Núcleo de formalização / Secretaria
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.			Agente de Contratação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.	
Id	Dano	
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Processo devolvido para ajustes.	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa.	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares.	Fiscal e Gestor de Contrato

RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
34220	74.30.1712.000078 - TONER SAMSUNG D101S COMP ML2165	UN	3,000	50,00	150,00	3,000
TOTAL ESTRUTURA						150,00
Estrutura: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
40148	27.01.4328.000033 - TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	1,000	33,00	33,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						33,00
Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
14196	27.01.4328.000039 - TONER MLT R204.	UN	12,000	62,00	744,00	12,000
29823	27.01.4328.000018 - REFIL TINTA EPSON T544220 CIANO (L3110)	UN	45,000	33,00	1.485,00	45,000
29824	27.01.4328.000019 - REFIL TINTA EPSON T544320 MAGENTA (L3110)	UN	45,000	54,00	2.430,00	45,000
29825	27.01.4328.000020 - REFIL TINTA EPSON T544420 AMARELO (L3110)	UN	45,000	54,00	2.430,00	45,000
33735	45.15.2077.000073 - TONER SAMSUNG D204L COMP 5K	UN	12,000	64,00	768,00	12,000
38973	27.01.4328.000029 - REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110)	UN	90,000	33,00	2.970,00	90,000
40148	27.01.4328.000033 - TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	2,000	33,00	66,00	2,000
TOTAL ESTRUTURA						10.893,00
Estrutura: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
788	08.04.000001 - REMANUFATURA TONER HP CE285	QTDE	4,000	41,00	164,00	4,000
10042	23.01.000025 - REMANUFATURA CARTUCHO TONER PRETO SAMSUNG D 204L	QTDE	1,000	64,00	64,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						228,00
Estrutura: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
40148	27.01.4328.000033 - TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	3,000	33,00	99,00	3,000
TOTAL ESTRUTURA						99,00
Estrutura: 02.07.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA E ESPORTES				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
29823	27.01.4328.000018 - REFIL TINTA EPSON T544220 CIANO (L3110)	UN	9,000	33,00	297,00	9,000
29824	27.01.4328.000019 - REFIL TINTA EPSON T544320 MAGENTA (L3110)	UN	9,000	54,00	486,00	9,000
29825	27.01.4328.000020 - REFIL TINTA EPSON T544420 AMARELO (L3110)	UN	9,000	54,00	486,00	9,000
38973	27.01.4328.000029 - REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110)	UN	9,000	33,00	297,00	9,000
41979	74.30.1712.000112 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: MAGENTA ORIGINAL	UN	1,000	229,00	229,00	1,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura: 02.07.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA E ESPORTES				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
41980	74.30.1712.000113 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: CIANO ORIGINAL	UN	1,000	229,00	229,00	1,000
41981	74.30.1712.000114 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: PRETO ORIGINAL	UN	1,000	224,00	224,00	1,000
41982	74.30.1712.000115 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: AMARELO ORIGINAL	UN	1,000	231,00	231,00	1,000
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
29823	27.01.4328.000018 - REFIL TINTA EPSON T544220 CIANO (L3110)	UN	9,000	33,00	297,00	9,000
29824	27.01.4328.000019 - REFIL TINTA EPSON T544320 MAGENTA (L3110)	UN	9,000	54,00	486,00	9,000
29825	27.01.4328.000020 - REFIL TINTA EPSON T544420 AMARELO (L3110)	UN	9,000	54,00	486,00	9,000
38973	27.01.4328.000029 - REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110)	UN	9,000	33,00	297,00	9,000
41979	74.30.1712.000112 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: MAGENTA ORIGINAL	UN	1,000	229,00	229,00	1,000
41980	74.30.1712.000113 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: CIANO ORIGINAL	UN	1,000	229,00	229,00	1,000
41981	74.30.1712.000114 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: PRETO ORIGINAL	UN	1,000	224,00	224,00	1,000
41982	74.30.1712.000115 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: AMARELO ORIGINAL	UN	1,000	231,00	231,00	1,000
TOTAL ESTRUTURA						4.958,00
Estrutura: 02.09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
38973	27.01.4328.000029 - REFIL TINTA EPSON T544120 PRETO (L3110)	UN	10,000	33,00	330,00	10,000
TOTAL ESTRUTURA						330,00
Estrutura: 02.10.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				Tipo: MATERIAL		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
40148	27.01.4328.000033 - TONER HP CE285 COMP P1102W M1132	UN	1,000	33,00	33,00	1,000
41979	74.30.1712.000112 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: MAGENTA ORIGINAL	UN	2,000	229,00	458,00	2,000
41980	74.30.1712.000113 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: CIANO ORIGINAL	UN	2,000	229,00	458,00	2,000
41981	74.30.1712.000114 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: PRETO ORIGINAL	UN	2,000	224,00	448,00	2,000
41982	74.30.1712.000115 - CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC - J5855DW COR: AMARELO ORIGINAL	UN	2,000	231,00	462,00	2,000



RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

Estrutura:	02.10.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Tipo:	
TOTAL ESTRUTURA			1.859,00
TOTAL GERAL			18.550,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA DE LOURDES GONÇALVES e WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/97A7-621A-91E2-69BB> e informe o código 97A7-621A-91E2-69BB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97A7-621A-91E2-69BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 26/11/2025 11:28:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 26/11/2025 11:31:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/97A7-621A-91E2-69BB>